

ISSN 1127-8579

Publicato dal 02/12/2010

All'indirizzo <http://www.diritto.it/docs/30698-o-judici-rio-no-paradigma-do-novo-s-culo-desafios-e-solu-es-tecnol-gicas>

Autori: Ricardo Padovini Pleti, José Carlos Cunha Muniz Filho, Lucas Borges de Avila, Marcos Augusto Freitas Ribeiro, Pedro Henrique Assis Martins

O judiciário no paradigma do novo século: desafios e soluções tecnológicas

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR JACY DE ASSIS**

**O JUDICIÁRIO NO PARADIGMA DO NOVO SÉCULO:
DESAFIOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**

**RICARDO PADOVINI PLETI
JOSÉ CARLOS CUNHA MUNIZ FILHO
LUCAS BORGES DE ÁVILA
MARCOS AUGUSTO FREITAS RIBEIRO
PEDRO HENRIQUE ASSIS MARTINS**

**UBERLÂNDIA
2010**

O Judiciário no Paradigma do Novo Século: Desafios e Soluções Tecnológicas

Autores¹: Ricardo Padovini Pleti

José Carlos Cunha Muniz Filho

Lucas Borges de Ávila

Marcos Augusto Freitas Ribeiro

Pedro Henrique Assis Martins

RESUMO: Este artigo visa identificar pontos frágeis do Judiciário e a propositura de soluções tecnológicas que mitiguem as atuais dificuldades ao acesso a uma justiça célere, pública e efetiva. Por meio de recursos atuais e didáticos, explicitam-se as inovações tecnológicas aplicáveis ao direito, e os principais desafios do mesmo em tal cenário de evolução.

PALAVRAS-CHAVE: Judiciário. Tecnologia. Digitalização. Acesso à justiça. Publicidade. Desafios.

ABSTRACT: This article aims to identify the weak points of the Judiciary and suggests technological solutions that could minimize the current problems that keep the Brazilian population from having access to a faster, public and more effective judicial process. By means of modern and didactic resources, the technological innovations that can be applied to the legal field, and also the field's main challenges when surrounded by this constantly evolving technological environment, are better explained.

KEYWORDS: Judiciary. Technology. Digitalization.. Access to justice. Publicity. Challenges.

1- INTRODUÇÃO

O Direito, mais precisamente, o Poder Judiciário, enfrenta vários problemas devido ao fato de não acompanhar, com vigor, a evolução da sociedade. O âmbito social evolui, se transforma, cria novos paradigmas, necessidades e projetos. Nessa esteira, a globalização traz

¹ Ricardo Padovini Pleti é Professor Efetivo de Direito Civil e Empresarial da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia, Especialista em Direito Empresarial por essa mesma instituição, Mestre e Doutorando em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os demais autores são graduandos da 62ª turma da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia.

tanto desafios quanto melhorias às estruturas sociais. A tecnologia, ao oportunizar aprimoramentos, torna obsoletos recursos passados e faz com que mudanças aconteçam de forma rápida e imprevisível.

Todavia, não bastam mecanismos como a abertura das normas constitucionais por via de princípios e a adoção de normas programáticas acompanhadas de conceitos indeterminados. Embora tais institutos permitam uma maior adaptação interpretativa do Direito e suas normas para que acompanhem os anseios do povo, o mundo jurídico continua carente de alternativas para buscar e alcançar melhorias. No plano material, a forma e estrutura de prestação de serviços pelo Estado se vêem enfraquecidas, visto que são retardatariamente munidas de novos e melhores recursos, enquanto a demanda por estes serviços cresce, e a oferta de melhores tecnologias também.

Considerando tais aspectos, por meio de pesquisas realizadas, elegeram-se os principais problemas existentes no cerne do poder judiciário, aos quais se propõem soluções por meio da integração entre Direito e tecnologia. A pesquisa se deu com o objetivo central de conhecer os operadores da justiça e seu dia-a-dia, sejam advogados, juízes, escreventes, escrivães, oficiais judiciários e de apoio judicial, enfim, aquelas pessoas envolvidas diretamente com a prestação do acesso à justiça à população, explicitando as dificuldades de seu trabalho, onde pouco está presente a tecnologia. Foram entrevistados os profissionais acima elencados, nas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª varas cíveis; nas 1ª, 2ª, e 3ª varas criminais; na “Sala do Advogado” da 13ª seção regional da OAB de Minas Gerais; na Vara da Infância e Juventude; e no setor psico-social; do Fórum Abelardo Pena, da comarca de Uberlândia, em Minas Gerais, situado na praça Jacy de Assis. Além disso, fez-se importante identificar os óbices ao cumprimento do propósito maior de acesso democrático à justiça, bem como avaliar de que maneira os reais envolvidos vêm as soluções e inovações tecnológicas no âmbito do judiciário.

Os principais empecilhos identificados e citados foram a dificuldade no manuseio do material processual; a necessidade de mais espaço e profissionais no local de trabalho, devido ao excesso de funções e a sobrecarga de atividades; a morosidade do andamento processual e do atendimento à população; o extravio dos processos; e as dificuldades para a efetivação da publicidade do processo; que serão analisados com maior profundidade a seguir.

2- DIFICULDADE NO MANUSEIO DO MATERIAL PROCESSUAL

O processo em si, diz-se aqui num sentido material, como os autos do processo, é composto por uma capa de papel, as folhas com as petições iniciais, certidões, documentos, petições intermediárias (e outros cujas definições não são importantes para a reflexão a ser proposta), e quando é apensado a outro processo, acontece a união de ambos com uma espécie de fio. A capa dos autos é fragilizada, não adequada a se submeter a tantas movimentações que irá sofrer enquanto ainda utilizável. Ela se rasga, se deteriorando facilmente, e nem todos os juízos possuem a oportunidade de envolver seus processos com capas mais resistentes, plastificadas, que são destinadas aos processos que passam por instâncias superiores. O conteúdo dos autos, deve ser carimbado, numerado e rubricado em todas as folhas, e chegam a existir processos com mais de 600 (seiscentas) folhas, sendo estas, nesses casos, divididas em vários volumes. Multiplica-se toda essa quantidade de papel por em média 5.000 (cinco mil) processos ativos em cada vara cível do foro da comarca pesquisada. O resultado é uma verdadeira montanha processual, obviamente de difícil organização e manuseio, além de eventuais desperdícios de materiais, e até mesmo gastos excessivos e prejudiciais à lógica da proteção ambiental.

Nesse contexto, tantos processos a serem trabalhados manualmente, seja pelos secretários dos juízos, seja pelos próprios juízes, resultam em um malefício aos mesmos, bem como dificuldades no transporte (quando por exemplo os autos são levados pelo advogado por meio da carga processual, ou transitados na própria secretaria do juízo), no armazenamento, na organização, no cumprimento de prazos, na busca pela celeridade, e em problemas para que um processo seja identificado em meio aos demais.

Esse destacável desgaste à saúde dos trabalhadores em questão, foi assunto do livro “Os Operários do Direito”, de autoria do médico e doutor em saúde pública Herval Pina Ribeiro, que diz:

O caráter público deste livro é mostrar como os trabalhadores sofrem com a aplicação da justiça, como ocorre o processo de trabalho e como os servidores internalizam as questões. Não queremos discutir se a justiça está lenta, certa ou errada, mas como os servidores, indispensáveis ao Poder Judiciário, se relacionam com as práticas.

Correspondentes à fala de Herval, ao responderem a pesquisa, 80% (oitenta por cento) dos entrevistados disseram sofrer um desgaste “muito grande” no trabalho, os outros 20%

(vinte por cento), disseram ter um “grande” desgaste; e além da insatisfação proveniente do cansaço físico, foi citado o desprestígio dos serviços auxiliares à justiça.

Mas o maior problema de fato, é como dar fim ou ao menos amenizar essas dificuldades quanto ao material processual, e as implicações negativas que causa aos trabalhadores. Voltando à abordagem tecnológica, uma solução para tal questão, inclusive já colocada em prática em alguns lugares no país, é a digitalização dos processos. Iniciante no STF, previsto pela lei 11.419² (Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências), pela Resolução nº 350/2007³, e ampliado pelas resoluções nº 417/2009 e nº 427/2010 do mesmo, o processo da digitalização, segundo o próprio tribunal, é um programa institucional que visa o desenvolvimento e tecnologia, por meio da integração e inserção de todos os órgãos da justiça, buscando uma gestão judiciária automática, simples, acessível, inteligente, e principalmente mais célere e econômica. O objetivo é avançar além da digitalização do processo, tornando eletrônicas todas as fases e decisões, migrando-se do meio físico para o eletrônico da forma mais segura o possível. Com a implantação desse sistema a vários níveis, almejadamente em todo país, as petições, publicações, documentos e andamentos processuais serão todos digitais, não havendo peças materiais para manuseio, o que resolverá os problemas recorrentes do material físico. Isso tornará a justiça e seus procedimentos mais simples, diminuindo a carga e centralização do trabalho, o que propicia melhor qualidade do labor do servidor, e consequentemente melhor empenho e prestação.

Algumas das ferramentas desse processo eletrônico são a certificação digital, o peticionamento eletrônico e as comunicações processuais. Por certificação digital, entende-se o processo tecnológico pelo qual se cadastram os documentos eletrônicos, visando a proteção e sigilo das comunicações que o exigirem, evitando as adulterações dos documentos digitais e garantindo a legalidade. Formula-se assim o Certificado Digital, documento que tem por função ser uma identidade eletrônica, com dados pessoais, identidade civil, e-mail e a assinatura digital, utilizada para comprovar a autoria de peças processuais e documentos,

² “Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição”.

³ “ Art. 1º Fica instituído o peticionamento eletrônico com certificação digital para a prática de atos processuais nos autos que tramitam, por meio físico ou eletrônico, no âmbito do Supremo Tribunal Federal”. Aqui a resolução apenas institui a digitalização dos processos no que concerne ao STF, mas o projeto visa expandir para todo o Brasil.

assinados e enviados eletronicamente. O peticionamento eletrônico, é o meio pelo qual serão enviadas as petições iniciais (peças que iniciam o processo) ou incidentais ao juízo, sem que o advogado precise sequer comparecer à secretaria do mesmo. Tal recurso traz mais conforto, flexibilidade de horários (já que o sistema funciona das seis às vinte e quatro horas), segurança, devido à assinatura digital, e mais celeridade. Por fim, comunicações processuais feitas eletronicamente, como citações, ofícios e intimações, farão com que o tempo do processo seja mais curto e com que este tramite com maior eficácia.

3- NECESSIDADE DE MAIS ESPAÇO E PROFISSIONAIS

A dimensão e a qualidade do espaço em que o judiciário atua são certamente ineficientes. Na secretaria de um juízo, a já mencionada exagerada quantidade de processos gera um grande e inafastável desconforto, em meio a um ambiente cheio de papel amontado em estantes, pessoas transitando e stress físico e psíquico. Em um espaço relativamente pequeno, a situação traz morosidade e degradação aos que ali passam boa parte de seu tempo.

Os funcionários estão em constante situação de lotação processual, e além daqueles, os advogados enfrentam desgastantes situações, como esperar de pé e apertados enquanto os funcionários da secretaria buscam por respostas, processos, informações ou ações, perdidas nesse espaço alheio à maior parte da sociedade. Acontece que as funções a serem cumpridas para a efetivação da justiça, são de grande relevância e implicação social, e necessitam de ser desempenhadas com respeito às pessoas e suas garantias, a começar pelos servidores que articulam e materializam essas últimas. Assim, como constatado na comarca de Uberlândia, é difícil para os juízes, secretários, oficiais e escreventes garantirem o fim essencial da prestação judicial em sua medida correta, pois estão sempre sobrecarregados, apressados, perdidos e lutando contra a falta de espaço, mesas, armários, e melhores condições prediais.

Os espaços urbanos destinados à atividade da justiça, com exceções, são prédios antigos e desatualizados, bons, mas carentes de reformas e otimizações que melhorem sua funcionalidade. A ventilação e luminosidade, até pelo armazenamento da grande quantidade de processos, ficam comprometidas e causam ainda maior cansaço aos que trabalham no prédio e suas repartições. Cumulativamente, essas situações podem influenciar o surgimento de doenças, determinando a necessidade de mudanças.

Subsidiariamente, a questão da necessidade de maior quantidade de materiais e instrumentos de trabalho, como mesas, computadores e armários, poderia ser resolvida com o

fornecimento dos mesmos pelo Estado, mas o espaço físico não permite tal manobra, pois não teria espaço para a alocação dos recursos necessários.

Os problemas acima elencados, poderiam ser resolvidos por meio da contratação de mais funcionários para atuarem no poder judiciário, fato que propiciaria melhor divisão de funções e melhores resultados. Com mais servidores, ou com estes trabalhando por mais tempo, os processos seriam tratados com mais atenção, propiciando menor acúmulo, menor descaso e melhor justiça. Mas afastando tal hipótese, não há espaço para mais pessoas trabalhando, com uma superlotação de pessoas, além daquela de processos, os problemas aumentariam. Além disso, o poder público teria problemas econômicos para manter mais trabalhadores, ou para aumentar a jornada dos já existentes aumentando seus salários, tornando o que seria solução, inviabilidade.

A terminação proposta então seria subsidiária à da questão do título anterior: a digitalização dos processos, e os avanços dela decorrentes. Apenas com a extinção dos processos da forma como atualmente estão dispostos, ocupando grande espaço, já resolveria boa parte do entrave. O espaço desocupado daria lugar a computadores, destinados ao acompanhamento, análise e desenvolvimento de funções por parte dos servidores, e à consulta e movimentações, por parte das partes e seus advogados. Os juízes, peça chave do sistema, teriam seu desgaste amenizado, podendo, devido à celeridade adquirida pelo desuso do material e otimização do espaço, exercer enriquecidamente a atividade do julgo.

4- MOROSIDADE DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Os problemas atuais do direito e do poder judiciário brasileiro, inclusive os relacionados à falta ou implantação de novas tecnologias, devem ser analisados de forma interligada. Assim devemos considerar certa dificuldade decorrente de outra, e determinante para que haja uma próxima, sendo a morosidade do andamento processual vinda das limitações impostas pela forma como o processo (na forma física) e os recursos estão dispostos.

Na doutrina processual, percebe-se que algumas regras são traçadas com a finalidade última de trazer melhorias ao aparelho processual, são os princípios informativos. Entre eles o princípio econômico ganha destaque em nossa exposição, explicitando que o processo deve ser acessível a todos, com vista ao seu custo e duração. Com a integração de novos recursos tecnológicos nas estruturas do poder judiciário, este principio seria consagrado diretamente.

As ondas renovatórias do processo, também percebidas na doutrina, consagram o direito de todos ao acesso à justiça, mas um acesso razoável, de forma barata, rápida e o menos formal possível. Infelizmente, o judiciário tem falhado na sua função de apaziguamento social, por não prestar nestes termos, ou melhores, seus serviços. Cabe à tecnologia revolucionar os procedimentos formais, tornando o princípio da publicidade materialmente existente e mitigar a morosidade.

Ao serem perguntados na pesquisa, sobre a qualidade da estrutura dos serviços dos tribunais e foros, 40% (quarenta por cento) dos entrevistados disseram ser muito ruim, 40% (quarenta por cento) disseram ser ruim, e apenas 20% disseram ser boa. Já quanto a qualidade dos serviços das varas ou setores onde trabalham, 52% (cinquenta e dois por cento) dos entrevistados disseram ser boa, 24% (vinte e quatro por cento) disseram ser ruim, 4% (quatro por cento) disseram ser muito ruim, e 20% (vinte por cento) disseram ser muito boa. Esses dados, um tanto quanto contraditórios, já que as pessoas avaliaram os setores onde trabalham melhor que todo conjunto, revelam, juntamente com as declarações dos próprios entrevistados, que as pessoas que pela justiça trabalham se esforçam para alcançar o melhor, mas declaradamente o sistema não dá condições para que seja combatida a morosidade.

Nesse contexto, por mais que tentem fazer com que os processos se decidam de forma mais célere, e que a população seja melhor atendida, os juízos e se esbarram na precariedade das formas e no excesso de formalidades. Pelo caráter objetivo, as pessoas ligadas diretamente aos serviços do fórum, como os advogados, são mal atendidas pela falta de espaço, tempo e recursos. Pelo caráter subjetivo, a população não se beneficia do acesso democrático à justiça, pois com tantas limitações, o judiciário se consoma em atender aqueles que, diretamente, possuem mais oportunidades e meios para reivindicarem seus direitos.

Novamente, a tecnologia propõe soluções. Além da já citada digitalização dos processos, as comunicações processuais eletrônicas trarão maior leveza e economia ao sistema judiciário. Ao se comunicar à distância com seus destinatários, o poder judiciário economizará tempo e recursos financeiros, podendo os utilizar no mais abrangente e melhor atendimento popular.

5- EXTRAVIO DOS PROCESSOS

Faz-se aqui uma breve e fluente discussão a cerca do acaso, do inefável, ou culpa. O processo, como dito anteriormente, é uma peça, um objeto, palpável e transportável. Suas folhas, devido a fragilidade do conjunto, podem se rasgar ou se soltar, levando consigo

possíveis informações e documentos importantes. Além disso, ao transportar processos de um comarca para outra, como no caso de ascensão de instâncias, estes podem se extraviar ou se perder.

Seja por fatalidade, culpa, dolo, ou mesmo sem motivos, um processo pode desaparecer. Recorre-se então aos advogados, que podem, se afortunados, ter guardadas cópias dos autos processuais, de suas certidões, declarações e documentos. Sendo assim, refaz-se o processo, e, se extinta esta hipótese, não há o que fazer.

A informatização e a tecnologia resolveriam esse problema. O fato de os processos estarem digitalizados, e um sistema de integração de comarcas e tribunais mais complexo que o atual, bem como um sistema de cadastramento e andamento processual mais detalhado e eficaz, protegeriam com mais fidúcia dados processuais, de forma que um arquivo em um sistema informacional tem menos chances de se perder, comparado a uma via material unitária.

6- DIFICULDADES PARA A EFETIVAÇÃO DA PUBLICIDADE DO PROCESSO

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê o instituto da publicidade processual (art. 5º, inc.LX), que, como dito, consiste na possibilidade de qualquer pessoa acompanhar processos e audiências judiciais. Existem exceções, como nos casos em que os processos correm em segredo de justiça, mas mesmo com estas, como se dá a publicidade dos processos nos foros e tribunais, enfim, nas sedes do judiciário?

As possibilidades existem. Qualquer pessoa pode ver um processo ou audiência, reservadas as exceções, sendo o princípio da publicidade, em tal medida, eficaz, no sentido de ser passível de produzir efeitos. Já quanto aos efeitos sociais e objetivos, quanto a efetividade, o princípio não se mostra uma realidade.

Perguntada sobre quais os benefícios e dificuldades traria o uso das novas tecnologias pelo judiciário, a oficial de apoio da 8ª (oitava) Vara Cível da comarca de Uberlândia, Cláudia Domingues, disse que “os benefícios são, sobretudo, uma justiça mais célere, econômica, e o fortalecimento da publicidade”. Continuando, diz que “as dificuldades, poderiam ser entraves se comprometessem a segurança jurídica nas relações público-privadas, e o acesso amplo dos indivíduos aos instrumentos”, se referindo aqui à tecnologia.

De que adianta um processo poder ser analisado por qualquer pessoa, se há pessoas que sequer sabem o que é um processo? Tal afirmativa advém da má prestação estatal, que permite que parte da população seja distanciada de seus direitos por falta de informação,

acesso e educação. Mesmo fora desse contexto social, postulemos que qualquer leigo em direito, mas interessado, queira estar a par das ações estatais, exercendo a democracia na fiscalização das mesmas. É no mínimo complicado imaginar como uma pequena sala de audiência, como as presentes em Uberlândia, poderiam receber espectadores sem que o espaço se tornasse desconfortável.

Além disso, os problemas do sistema elencados nos itens anteriores comprometem todo tempo dos servidores da justiça. Assim, se já existe mora e dificuldade para o atendimento daqueles envolvidos e necessários ao andamento e solução das ações judiciais, atender a população apenas interessada em conhecer a justiça estatal seria mais um fator de preocupação. Concluindo, é possível a publicidade, mas esta ainda é uma garantia tímida e desconhecida, dificultada pela realidade do judiciário. Pode ser otimizada, com a implantação de sistemas informacionais e acesso a recursos tecnológicos abertos à comunidade nos próprios foros, onde, por meio do auxílio de profissionais habilitados para a nova realidade, qualquer cidadão poderá se beneficiar do conhecimento dos processos digitalizados e da publicidade.

7- ASSINATURA DIGITAL

A Assinatura Digital é uma tecnologia desenvolvida com dois pressupostos: garantir a autenticidade de um documento através da assinatura pela chave privada, e assegurar que esse documento não seja alterado. Trata-se de certa forma, de uma analogia à assinatura física realizada no papel, e foi criada para permitir o envio de dados importantes e confidenciais pela internet de forma segura, utilizando-se para isso de complexa criptografia.

Um dos métodos mais utilizados atualmente, e um dos mais seguros, trata-se da criptografia de chave pública para obtenção de resumo através da função hash.

A função hash realiza o mapeamento de uma sequência de bits (todo arquivo digital é uma sequência de bits) de tamanho arbitrário para uma sequência de bits de tamanho fixo, menor. O resultado é chamado de hash do arquivo. Os algoritmos da função hash foram desenvolvidos de tal forma que seja muito difícil encontrar duas mensagens produzindo o mesmo resultado hash (resistência à colisão) e, que a partir do hash seja impossível reproduzir a sequência que o originou.

Assim, quando se aplica a função hash, se obtém um resumo que pode ser comparado a uma impressão digital, visto que cada um deles é único. Dessa forma, se houver uma

tentativa de alteração no documento, por menor que seja, o resumo gerado será completamente diferente, e é dessa forma que se torna possível garantir a integridade do arquivo.

Após se obter o resumo através do hash, o signatário do arquivo deverá o criptografar, utilizando-se de sua chave privada. A chave privada permite identificar uma determinada pessoa como seu titular (cada chave privada é única) e servirá para reordenar os números do resumo de forma aleatória, tornando-os criptografados e conseqüentemente protegidos.

Feito isso, é anexado ao arquivo o Certificado Digital, que permitirá identificar o autor do arquivo. Esse certificado possibilitará a verificação da assinatura digital, visto que nele contém informações pessoais e a chave pública de seu titular. Em posse da chave pública, é então realizada a descriptografia do resumo hash, que havia sido criptografado com a chave privada correspondente. Se a operação for realizada com sucesso, significa que as chaves estão relacionadas e o arquivo é autêntico e não foi alterado.

Criptografia de Chaves Publicas - A criptografia de chave pública ou assimétrica permite verificar a autoria de um documento assinado digitalmente, uma vez que só é possível decifrar as informações, cifradas com determinada chave privada, utilizando-se a chave pública correspondente. Os pares de chaves são únicos. A chave privada é de posse e responsabilidade exclusiva de seu proprietário.

Para obter-se o par de chaves, garantir a autenticidade do signatário e fazer uso da tecnologia da assinatura digital, é necessário também o uso do certificado digital, que será aclarado a seguir.

8- CERTIFICADO DIGITAL

O certificado digital é um documento eletrônico que foi criado com o intuito de solucionar os problemas de autenticidade no âmbito da internet, realizando uma associação entre uma pessoa ou instituição e uma chave pública. Neste documento constam algumas informações, como o nome, o período de validade, a agência responsável pela autenticação do certificado, a chave pública, entre outros. Funcionando como uma carteira de identidade virtual, é possível garantir a autenticidade do documento e ter certeza de quem foi o seu emissor, através da atestação da titularidade da chave pública.

Esse procedimento foi desenvolvido em resposta ao surgimento de diversas necessidades vindas da área tecnológica. Com a ampliação do acesso a internet e o crescimento do comércio eletrônico, tornou-se cada vez mais necessário garantir e proteger essas transações. O certificado digital então surge como uma forma de garantir a segurança desse meio, trazendo diversos benefícios para todos os seus usuários, como uma maior agilidade, conforto e praticidade nas transações.

No Brasil, o certificado digital foi instituído através da Medida Provisória nº 2.200/01, que criava a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (IPC-Brasil)

para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Acabou sendo editada e teve a segunda versão (MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), alcançada pelo disposto na Emenda Constitucional n.º32, de 11 de setembro de 2001, pela qual, salvo revogação explícita, aquela vigera até que o Congresso Nacional se encarregue de disciplinar definitivamente a matéria. Sendo a IPC-Brasil um órgão governamental, ela fica encarregada de especificar e escolher as possíveis Agências Certificadoras que ficarão responsáveis por certificar as chaves criptográficas, relacionando a chave privada com uma determinada chave pública. Trata-se de um processo rigoroso para garantir a idoneidade da tecnologia. Dessa forma, cria-se uma “teia de segurança” onde a veracidade dos documentos está diretamente relacionada à entidade atestadora.

No Direito, os Certificados Digitais já vêm sendo utilizados para agilizar os processos, além de possibilitar uma economia de custos e de contribuir para a preservação ambiental. Desde 2008 foi concedida à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) a permissão para atuar como Agência Certificadora. O objetivo é a inserção da “identidade digital” em um chip de identidade para os advogados. Dessa maneira, é possível realizar petições, transferências de peças processuais, procurações entre outros eletronicamente. Após a implementação dessa tecnologia, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região realizou uma comparação onde ficou clara a economia de tempo. Enquanto o processo em papel levou mais de 600 dias para ser resolvido, um caso semelhante, porém com a utilização dos mecanismos digitais, foi solucionado em 52 dias. O sistema tem dado tão certo, que nesse ano de 2010, o Tribunal de Justiça de São Paulo permitiu que os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas de todo o estado pudessem emitir os Certificados Digitais, de forma que pudessem atender as necessidades mercadológicas. Não obstante, na Justiça do Trabalho

já é possível enviar documentos referentes aos processos em tramitação através dos certificados digitais, destacando-se que essa prática já foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Considerando os desenvolvimentos tecnológicos e as necessidades atuais, o Certificado Digital surge como um instrumento de garantia nas transações realizadas em diversas áreas, que vão desde as transações bancárias até a facilitação dos trâmites jurídicos, e se mostra segura. Levando também em conta a quantidade de processos em curso hoje, a utilização da tecnologia supracitada se mostra mais que necessária, se mostra vital. Seu uso reduziria de forma vertiginosa o tempo gasto para se julgar um processo, contribuindo também para a economia de espaço, dinheiro gasto com materiais, além de preservar o meio ambiente e facilitar o acesso às informações. É disso que a justiça necessita para se tornar mais célere, eficaz e acessível a toda a população.

9- A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Abordada a estrutura ultrapassada do judiciário em alguns de seus aspectos, aqui ressaltamos mais um destes. Atualmente pilhas intermináveis de processos ocupam salas dos órgãos do judiciário, muitas vezes dispostos de maneira desorganizada, dificultam o trabalho dos servidores da justiça, os quais necessitam de ter o processo em mãos para realizar seu trabalho. Para se ter ciência do problema, só no STJ são cerca de 300 mil processos armazenados, sendo que todos os dias são recebidos mais de 1,2 mil.

Desse modo, fica patente que esta grande quantidade de processos contribui para o aumento do trabalho de um número reduzido de servidores públicos, que se ocupam de receber, autuar e organiza aqueles, o que além de demandar grande quantidade de tempo, é exaustivo.

A digitalização dos processos no corpo do judiciário já está sendo realizada no STJ e no STF, e os resultados tem sido os melhores possíveis. O procedimento é simples, consiste em transformar o conteúdo material do processo, em um conteúdo eletrônico facilmente acessível. Assim, as pilhas de processos que hoje ocupam um grande espaço para serem armazenadas são transcritas para um formato digital, que possui inúmeras vantagens.

O processo digitalizado é integrado a um sistema, que pode ser acessado por todos aqueles que possuem acesso à plataforma de dados. Assim, o processo fica disponível aos servidores da justiça, advogados e juízes, que poderiam ter ciência de seu conteúdo apenas acessando o sistema. Disso decorre que haveria uma grande economia de tempo e de recursos

financeiros, uma vez que o tramite dos processos de um lugar para o outro não contaria com tanto dispêndio humano, sendo feito em pouquíssimo tempo.

Atualmente cerca de 30 milhões de reais são pagos aos correios todos os anos para o envio de processos dos tribunais para o STJ, e demoram de 6 a 8 meses até que estejam prontos para a avaliação dos ministros.

Os processos também estariam mais seguros, uma vez que após integrados no sistema de dados, seriam feitas várias cópias de segurança que possibilitariam reavê-los com facilidade no caso de qualquer erro que afete o sistema.

A publicidade processual, salvaguardada em âmbito constitucional, também ganharia com a implantação do referido recurso, já que os processos poderão ser acessados com grande facilidade, por qualquer um a qualquer hora do dia, sem entraves burocráticos e sem a necessidade de comparecer a um fórum, os processos poderiam ser acompanhados em qualquer parte do mundo.

Desse modo, tendo em mente todos esses pontos é certo que a virtualização dos processos é um desafio necessário para que o nosso sistema resolva parte do problema da morosidade, evite custos desnecessários, para maior efetividade da publicidade processual e para que o processo ganhe maior grau de segurança, ante possíveis incidentes que venham a afetar o seu conteúdo, parcial ou integralmente.

A digitalização dos processos já está presente em vários tribunais do país, e o conselho nacional de justiça estabeleceu como meta o nivelamento da justiça estadual e federal no que concerne ao quesito informatização. No ano de 2009, 27 dos 32 tribunais do país já aderiram ao projeto. Também foi assinado um termo de compromisso entre o conselho nacional de justiça (CNJ) e os 5 tribunais regionais federais. O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, disponibilizaram 154 milhões de reais em recursos para a modernização e informatização de toda a justiça federal.

10- OS ASPECTOS NEGATIVOS: O NOVO CAI EM SEU PRÓPRIO DILEMA

Superados os pontos anteriores, vamos aos desafios do Direito face às novas tecnologias. Os problemas foram enumerados, suas consequências explicitadas e as soluções propostas. Constatou-se que os atrasos atuais são as causas dos principais problemas relacionados ao poder judiciário, e que as soluções mais plausíveis são as novas tecnologias.

A digitalização dos processos, a assinatura eletrônica, o Certificado Digital, entre outras inovações, são expectativas de avanços reais, até por já estarem sendo implantadas em

alguns órgãos do poder judiciário, começando pelo STJ e STF. Tais alternativas trariam sem dúvida benefícios concretos como a diminuição da morosidade e a maior organização, e benefícios substanciais à justiça, como a maior efetividade dos princípios do acesso à justiça e da publicidade.

Mas mesmo com tantos benefícios, a tecnologia pode trazer desafios comparáveis aos encontrados com a sua falta. Na pesquisa de campo, foi perguntado se o uso de novas tecnologias a serviço do judiciário seria ou não uma solução para os obstáculos existentes, e as respostas mostram certo receio. Dentre os entrevistados, 24% (vinte e quatro por cento) disseram que a implantação de novas tecnologias, como a digitalização dos processos, seria mera experiência, a maioria, 72% (setenta e dois por cento), disse tal hipótese representar uma melhoria, e apenas 4% (quatro por cento) dos envolvidos disseram ser a solução. A partir daí, conclui-se algo já esperado: as novas tecnologias não resolverão todos os problemas, e mais, o direito terá grandes desafios para se adaptar ao novo cenário proposto.

As principais dificuldades, serão e são o processo de transição entre os meios material e digital, o despreparo dos servidores para operarem o novo sistema, e as limitações às tecnologias.

Na passagem do palpável para o eletrônico, a grande quantidade de processos em tramitação será uma grande dificuldade, pois, por mais que máquinas específicas (já utilizadas nos locais em que ocorreu a mudança) façam o trabalho de escanear os processos, as atividades de conferir a perfeição desse método e de preencher suas informações e dados despenderam muito tempo e trabalho. Além disso, serão enormes os recursos despendidos nesse processo, mesmo se ressaltando a economia que a digitalização trará comparada ao sistema atual.

No Brasil, algumas tentativas de implantação das tecnologias em questão foram frustradas. Isso se deve principalmente à falta de capacitação e orientação dos servidores que irão utilizar os avanços diariamente. Sem saberem trabalhar com a tecnologia, a morosidade continuará, e o público não terá o acesso desejado à publicidade, justiça e tecnologia, já que não terão auxílio e ensinamentos satisfatórios para a utilização correta do novo sistema. Isso se resolveria facilmente, apenas com o treinamento e aperfeiçoamento dos juízes e auxiliares, mas não depende apenas do primeiro passo, que seria a implantação das tecnologias, e sim de futuros investimentos, ligados à influências, política, recursos e sensibilidade do poder público.

Por fim, deve-se entender que a tecnologia, assim como as pessoas, não são perfeitamente funcionais e livres de defeitos nas suas atuações. Sendo assim, se o sistema que

estabelecer a ligação entre os computadores e os dados dos processos falhar, “sair do ar”, ou apresentar defeitos no funcionamento, as funções da justiça estarão suspensas até que a tecnologia volte ao normal. O problema é que o funcionamento dos órgãos do judiciário estarão completamente dependentes do uso de computadores, da energia elétrica e do meio virtual, ferramentas e recursos passíveis de dano. Quando houver problemas, os técnicos capacitados para trazer soluções, atualmente escassos, disputados e sobrecarregados, não poderão agir tardiamente, sob pena de não funcionalidade do novo modelo tecnológico. Além disso, no meio virtual, as informações e documentos processuais estarão susceptíveis de serem corrompidos, interceptados ou danificados por vírus e outras armadilhas existentes.

11- OS PRINCÍPIOS GERAIS E O AVANÇO TECNOLÓGICO

O ordenamento brasileiro é composto por regras e princípios, sendo estes os que devem guiar o nosso sistema jurídico. Nesse sentido, as novas tecnologias vêm com a função de atuar tornando mais efetiva a operação do direito a partir de uma ótica principiológica.

Um dos princípios abrangidos pela introdução de novas tecnologias nas operações do direito é o da publicidade. Este disserta no sentido de todos poderem acompanhar audiências e terem acesso aos autos de processos que não ocorram em segredo de justiça. Essa possibilidade de seguir o decorrer das ações foi exposta na declaração universal dos direitos do homem, proclamada pela ONU em 1948, em seu artigo 10. No Brasil a própria Constituição da República traz em seu artigo 93, inciso IX¹, que ‘todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos’, colocando a intimidade a salvo, porém sem prejudicar o direito público à informação².

Na atualidade, sendo o processo um conjunto físico de papéis, o seu acesso é limitado, pois ele se desloca constantemente, não estando, muitas vezes, disponível para o acesso ao público. Além disso, no atual sistema, para verificar os autos é necessário requerer a um atendente, o que demanda tempo do funcionário e do interessado, tornando assim, na prática, um obstáculo para a efetivação da publicidade do processo. Novas tecnologias entrariam, nesse caso, digitalizando os processos, economizando o tempo do funcionário que não necessitaria de procurar em um grande arquivo os papéis requeridos, além de economizar espaço físico com arquivos digitais. Acrescentam-se ainda os benefícios da assinatura e certificado digitais, que diminuiriam os serviços de órgãos públicos, liberando funcionários para adiantarem os procedimentos em outras áreas.

Outro princípio que teria sua incidência objetiva auxiliada pelo avanço tecnológico é o da economia das formas, ou seja, deve-se procurar a forma mais eficaz, que despense menos tempo e gastos, tanto das partes quanto do Estado, para a verificação do mérito, porém sem sacrificar a qualidade do processo. A justificção desse princípio está além das disposições legais, uma vez que o Estado detém várias responsabilidades como saúde, educação e segurança pública, ele deve utilizar do melhor modo os recursos públicos.

No atual sistema gasta-se com o transporte do processo entre cidades, envio de cartas precatórias, espaço físico para o arquivamento e funcionários para atender a demanda desse aparelho pouco prático. Com a digitalização dos autos e a assinatura digital, não será mais necessário a existência física de tantos documentos, o que colaboraria com a redução dos custos para a manutenção de tais. Vale ainda ressaltar a redução do uso de papéis, capas, envelopes e outros materiais utilizados na confecção dos processos, que além de representar uma economia financeira influi também na questão ambiental, já que diminuiria a utilização de matérias primas e minimizaria os resíduos gerados.

Além da economia financeira há também a temporal. Com a utilização de recursos tecnológicos diminuiria, por exemplo, o tempo gasto com o traslado de recursos a tribunais superiores, ou outras varas. Além disso, o extravio de processos não seria mais um problema muito grave, já que ocorrendo esse desvio bastaria que se reenviasse um arquivo digital.

Transcendendo os benefícios supracitados deve-se destacar um pressuposto para existência de um sistema jurídico eficaz, que é o acesso a justiça. Não basta ter apenas direitos formais, é necessário que eles se materializem na vida dos cidadãos e, o avanço tecnológico, atua profundamente na possibilidade da sociedade reclamar seus direitos. A visão construída sobre o poder judiciário e do sistema como um todo é o da excessiva burocratização e morosidade, o que contribui para não identificação do povo com seu complexo normativo. E torná-lo mais rápido aumentaria a confiança da população na possibilidade de solucionar seus conflitos através da jurisdição estatal.

Com o maior uso da informática e outros recursos tecnológicos a justiça pode alcançar mais facilmente as pessoas, não necessitando que essas tenham que enfrentar a intrincada burocracia estatal. Muitos sentem receio de adentrar em fóruns ou outros estabelecimentos, além de não se sentirem a vontade para requisitar serviços a funcionários públicos. Com a digitalização os cidadãos poderiam obter o acesso aos seus direitos com uma menor necessidade da mediação do Estado.

Na atualidade não é possível implantar em larga escala todos os recursos disponíveis, por falta de treinamento dos funcionários e questões estruturais. Porém nenhum avanço

ocorreu sem a necessidade de adaptação. Sempre que alguma área evolui é necessária a mudança. Mas isso não deve ser visto como um problema, o próprio ato de adaptar ao novo cenário deve ser tido como uma melhoria necessária, não como um ônus, e sim como a implantação de um avanço que precisa ocorrer.

Apenas reconhecer a existência do progresso não significa o avanço. É necessária a implantação deste, não se pode mais ignorar recursos que contribuem para uma melhoria na função jurídica do Estado. O acesso à justiça deve ser elevado ao limite das possibilidades, não é aceitável que fique aquém dessas. Transcendendo a isso, não é admissível que em um país em desenvolvimento, com deficiências em serviços básicos gaste além do necessário para a manutenção de um sistema menos eficaz e mais caro.

Os princípios gerais do direito devem ter maximizadas as suas influências no sistema jurídico e, para tal, é necessária a evolução do mesmo. A digitalização é um mecanismo para o aprimoramento da publicidade e o acesso a justiça, além de contribuir grandemente na economia processual, garantindo um sistema mais barato, rápido e que polui menos. Todos os setores da sociedade têm utilizado dos avanços científicos, e o Estado não pode ser retardatário nesse processo. É necessário sim avançar com responsabilidade. Sabe-se que a morosidade, a burocratização e os custos são óbices do atual cenário e a utilização do avanço tecnológico na operação do Direito é um grande avanço rumo à construção de um sistema efetivamente acessível, eficiente e democrático.

12- CONSIDERAÇÕES FINAIS

As novas tecnologias incorporadas à estrutura de funcionamento do judiciário, repercutem em melhorias reais e diretas a toda população. Estas, representariam uma amenização profunda das dificuldades encontradas na operação da justiça, melhorando assim não só de modo objetivo o sistema judiciário, mas também a visão da população sobre o mesmo.

A digitalização dos processos, a assinatura digital e a certificação digital são recursos existentes e que já poderiam colaborar de maneira significativa na conjuntura atual. Porém, falta incentivo e esforço para a generalização da implantação dos recursos em pauta. Contudo, mesmo o direito encontrando desafios, o cenário é positivo. Gradativamente, são implantados novos recursos tecnológicos.

Enfim, melhorias são possíveis e necessárias. Deve-se desde logo caminhar para a construção e consolidação de uma posição de vanguarda e não de expectador, frente às

inovações e mudanças tecnológicas. Evoluir é preciso, e a cada dia que não caminhamos para o aprimoramento do sistema jurídico, ferimos princípios fundamentais da nossa democracia. Não se devem procurar empecilhos para a inovação, e sim caminhos para atingirmos um sistema faticamente público, acessível e eficaz.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2ª ed. São Paulo. Saraiva, 2010.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo e outros. Teoria Geral do Processo. 19ª ed. São Paulo. Malheiros, 2003.

DIMOULIS, Dimitri. Manual de introdução ao estudo do direito. 3ª ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2010.

LEMOS, Arnaldo e outros (organizadores). Sociologia geral e do direito. 4ª ed. Campinas, SP. Alínea, 2009.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (organizador); Anna Candida da Cunha Ferraz (coordenadora). Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Barueri, SP. Manole, 2010.

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica>> Acesso em 01/10/2010.

<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/19177/18741>> Acesso em 01/10/2010.

<<http://www.direitolegal.org/direito-digital/internet/tjsp-autoriza-cartorios-a-emitir-certificados-digitais/>> Acesso em 02/10/2010.

<http://www.olhardireto.com.br/artigos/exibir.asp?artigo=A_Certificacao_Digital_e_seu_impacto_no_ciberespaco&id=179> Acesso em 02/10/2010.

<http://imasters.uol.com.br/noticia/10002/direito/justica_brasileira_utiliza_cada_vez_mais_a_certificacao_digital/> Acesso em 04/10/2010.

<<http://www.iti.gov.br/twiki/pub/Certificacao/CartilhasCd/brochura01.pdf>> Acesso em 04/10/2010.

<<http://www.certisign.com.br/certinews/banco-de-noticias/2010/08/a-era-tecnologica-do-direito-1>> Acesso em 05/10/2010.

<<http://www.jf.jus.br/cjf/tecnologia-da-informacao/identidade-digital/o-que-e-assinatura-digital>> 05/10/2010.

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1782>> Acesso em 06/10/2010.

<http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/3410/DOCUMENTO_ELETRONICO_E_A_PROVA_ELETRONICA> Acesso em 06/10/2010.